

Julius Bär

Family Office

JULIUS BAER
FAMILY OFFICE
BRASIL GESTÃO DE
PATRIMÔNIO
LTDA.

Política de Investimentos Pessoais

Versão	Data de Atualização
1ª	Novembro/2019
2ª	Dezembro /2021

SUMÁRIO

1.	Apresentação	4
2.	Abrangência	4
3.	Escopo	5
4.	Transações Cobertas	5
4.1.	Transações com Ativos Restritos	6
4.2.	Solicitação de Autorização	6
4.3.	Lista de Ativos Proibidos e Lista de Ativos Restritos	7
4.4.	Transações Proibidas	7
5.	Transações Não Cobertas	9
6.	Formulário de Declaração de Contas e Investimentos Pessoais	9
7.	Monitoramento	9
8.	Período Mínimo de Retenção do Investimento	10
9.	Conflitos de Interesses	11
9.1	Períodos de <i>Blackout</i>	11
9.2.	Gestão de Contas com o Envolvimento de Colaboradores	11
9.3.	Gestão de Contas com o Envolvimento de Parentes ou Pessoas Relacionadas ..	12
10.	Utilização de Contas Bancárias no Banco Julius Baer	12
11.	Ofertas Públicas Iniciais (“IPOs”) / Novos Produtos e Serviços da Julius Baer Family Office	12
12.	Comportamento de Transações dos Colaboradores	12
13.	Sanções	13
14.	Revisão da Política	13

1. APRESENTAÇÃO

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) define diretrizes, regras e recomendações aplicadas nas negociações com valores mobiliários por parte dos colaboradores, pessoas associadas e todas as entidades do grupo **Julius Baer Family Office Brasil Ltda.** (“Julius Baer Family Office”), em observância à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, das diretrizes do Código de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA), e demais regulamentações aplicáveis.

A **Julius Baer Family Office** é uma entidade afiliada do grupo Julius Baer Group Ltda. (“Grupo Julius Baer”), uma das companhias líderes na gestão de investimentos com foco em *wealth management*, fundado na Suíça na década de 1890, com presença global.

A **Julius Baer Family Office** e o Departamento de Compliance da **Julius Baer Family Office** (“Departamento de Compliance”) atua com autonomia funcional em relação ao grupo Julius Baer, reportando, em última instância, aos responsáveis pelos departamentos jurídico e de *compliance* do Grupo Julius Baer.

As atividades da **Julius Baer Family Office** são desempenhadas com base nos *standards* éticos do Grupo Julius Baer, em observação aos manuais, políticas, regras e procedimentos do Grupo Julius Baer, conforme aplicáveis (“Políticas Globais”), incluindo no que tange a aspectos de *Personal Investment & Procedures*, além de suas próprias políticas, guias, manuais, processos, procedimentos e controles internos (“Políticas Locais”).

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todos os colaboradores da **Julius Baer Family Office**, incluindo sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários, consultores e colaboradores temporários (“Colaboradores”).

Todos os Colaboradores da **Julius Baer Family Office** devem aderir formalmente à presente Política por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Confidencialidade (“Termo de Compromisso”) anexo ao Código de Ética e Conduta da **Julius Baer Family Office**. Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador se compromete a zelar pela aplicação das normas de *compliance* e princípios éticos contidos nesta e demais Políticas Locais. A observação dessa Política deve ser feita em conjunto com as Políticas Locais e Políticas Globais.

Além do Termo de Compromisso, os Colaborados devem preencher e assinar o Formulário de Declaração de Contas e Investimentos Pessoais (“Formulário”), anexo à presente Política.

É de responsabilidade de cada Colaborador estar ciente de questões de *compliance* e regulatórias, e escalonar problemas para o Departamento de Compliance, por qualquer meio

de comunicação disponível. Esta Política deve ser observada em conjunto com a Política de Confidencialidade e de Conflito de Interesses, constantes do Código de Ética e Conduta da **Julius Baer Family Office**.

3. ESCOPO

Esta Política foi elaborada para proteger a **Julius Baer Family Office** e seus Colaboradores de riscos reputacionais e financeiros que podem ser resultados da utilização inapropriada de informações confidenciais obtidas por meio das atividades performadas pela **Julius Baer Family Office** no âmbito de investimentos pessoais por parte de seus Colaboradores.

As decisões de investimentos pessoais podem criar potenciais conflitos entre os interesses do grupo Julius Baer, da **Julius Baer Family Office** e de seus clientes. Os investimentos pessoais efetuados por qualquer Colaborador da Julius Baer Family Office no mercado financeiro, devem ser norteados pelos princípios da ética e boa conduta afim de não interferirem de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais na **Julius Baer Family Office**. Deve-se evitar nos investimentos pessoais, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador e, assim, lesar seu desempenho profissional.

Em suma, esta Política busca estabelecer procedimentos e regras para a realização de investimentos pessoais, pelos Colaboradores em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores, os clientes da **Julius Baer Family Office** e os valores de ética e transparência dos mercados financeiro e de capitais, bem como prevenir potencial abuso do uso de informações confidenciais e privilegiadas.

4. TRANSAÇÕES COBERTAS

Estão cobertas por esta política as transações, à título de investimento pessoal, que envolvam a negociação de Ativos Restritos e Transações Proibidas. Por transação entende-se qualquer forma de negociação de valor mobiliário, seja por meio da aquisição, alienação, empréstimo, aluguel, ou qualquer outra admitida.

As regras de restrição e proibição abaixo se aplicam aos investimentos realizados nos mercados financeiro e de capitais *onshore* e *offshore*:

- Pelo Colaborador, seu cônjuge ou dependente direto, em benefício próprio, por qualquer meio que dependa de sua ordem ou aprovação, seja através de corretora, distribuidora, *home broker*, *prime broker*, clube de investimento, conta conjunta, fundação, *trust*, *domiciliar companies*, ou qualquer conta que não possua gestão discricionária profissional; e
- Pelo Colaborador, seu cônjuge ou dependente direto, em benefício de terceiro, agindo por meio de procuração com poder de decisão para transacionar, fora do escopo de suas atividades na **Julius Baer Family Office**.

4.1. Transações com Ativos Restritos

Para fins desta Política, são considerados Ativos Restritos (os “Ativos Restritos”):

- (i) Qualquer ativo de renda variável negociado em Bolsa de Valores, Mercado de Balcão Organizado (*over the counter* - “OTC”) ou mercado secundário, emitido por sociedade em que o Colaborador seja membro do Conselho, ou tenha qualquer forma de poder de ingerência sobre as decisões da mesma (sociedades listadas na Lista de Ativos Restritos, conforme seção 4.3, abaixo), por tal Colaborador (“Colaborador Relacionado”); e
- (ii) Cotas de fundos de investimentos reservados, de clientes, em que algum Colaborador figure ou seja nomeado membro do comitê de investimento, quando aplicável, de forma individual ou em nome da **Julius Baer Family Office** (fundos listados na Lista de Ativos Restritos, conforme seção 4.3, abaixo), pelo Colaborador Relacionado.

A negociação de Ativos Restritos, à título de investimento pessoal, está estritamente condicionada à prévia e expressa autorização, pelo Departamento de Compliance. Os Colaboradores que desejarem negociar Ativos Restritos devem apresentar, previamente à realização da negociação pretendida, Solicitação de Autorização ao Departamento de Compliance, conforme seção 4.2 abaixo.

A necessidade de Solicitação de Autorização se aplica somente ao Colaborador Relacionado.

A título exemplificativo, não são considerados Ativos Restritos os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores, nos mercados *onshore* e *offshore*, em:

- Ações, incluindo OPAs, IPOs, *Follow On*, negociados em Bolsa de Valores, OTC ou Mercado Secundário, que não sejam considerados Ativos Restritos;
- Títulos públicos (globais, soberanos, tesouro direto, etc.);
- Títulos privados de renda fixa, como LCI, LCA, CRI, CRA, LF, debêntures incentivadas ou conversíveis, entre outros;
- Ativos indexados;
- Cotas em fundos de investimento abertos, fechados, restritos ou de investimento alternativo, que não sejam consideradas Ativos Restritos;
- Câmbio;
- Commodities;
- Derivativos, contratos futuros, ETFs, BDRs, Units, ADRs, swaps, opções, *warrants*, bônus de subscrição, produtos estruturados, contratos por diferença – CFDs, etc.;
- Criptomoedas e ativos negociados por tecnologia de *block chain*, com caráter de valor mobiliário; e
- Qualquer outro investimento que não seja em Ativos Restritos ou Transações Proibidas.

4.2. Solicitação de Autorização

O Colaborador Relacionado que desejar negociar Ativos Restritos deverá solicitar autorização ao Departamento de Compliance, por escrito (“Solicitação de Autorização”), informando, necessariamente:

- O ativo no qual deseja investir;
- Quantidade; e
- Valor.

O Departamento de Compliance, ao receber a Solicitação de Autorização, deverá analisá-la e responder, por escrito, ao Colaborador Relacionado se: (i) aprova o investimento; (ii) veta o investimento; ou (iii) aprova com restrições (como, por exemplo, restrição à quantidade pretendida, ou aumento de período mínimo de retenção).

O Departamento de Compliance tem prazo de até 1 (um) dia útil para responder à Solicitação de Autorização, contado do recebimento da mesma. Referida resposta terá validade de 3 (três) dias úteis, contados da data de envio da mesma.

Quaisquer dúvidas relativas ao enquadramento de determinado ativo como Ativo Restrito devem ser esclarecidas junto ao Departamento de Compliance.

4.3. Lista de Ativos Proibidos e Lista de Ativos Restritos

A **Julius Baer Family Office** mantém uma Lista de Ativos Proibidos e uma Lista de Ativos Restritos, disponíveis para acesso na Rede Corporativa, que servirão de parâmetro para o monitoramento do cumprimento desta Política e para a análise das Solicitações de Autorização.

Integram a Lista de Ativos Proibidos quaisquer ativos de emitidos por sociedades previamente vetadas pelo Grupo Julius Baer, por estarem associados à indústria bélica e armamentista (“Ativos Proibidos”). É expressamente vedada a negociação de Ativos Proibidos.

Integram a Lista de Ativos Restritos as sociedades nas quais algum Colaborador seja membro do Conselho, ou tenha qualquer forma de poder de ingerência sobre as decisões da mesma, e o respectivo Colaborador Relacionado, bem como os fundos de investimento em que algum Colaborador figure ou seja nomeado como membro do comitê de investimento, de forma individual ou em nome da **Julius Baer Family Office**, e o respectivo Colaborador Relacionado.

A negociação de Ativos Restritos depende de prévia análise pelo Departamento de Compliance, por meio da Solicitação de Autorização, pelo Colaborado Relacionado, conforme seção 4.2 acima.

4.4. Transações Proibidas

Está estritamente proibida, por todos os Colaboradores, seus respectivos cônjuges e dependentes diretos (“Transações Proibidas”), a realização de investimentos pessoais:

- Em quaisquer ativos transacionados em operações de *day-trade*;
- Em valores mobiliários negociados em Bolsa de Valores, OTC ou mercado secundário, emitidos por qualquer sociedade que integre a “Lista de Ativos Proibidos” (conforme seção 4.3 acima);
- Em venda a descoberto (*uncovered short positions*), via contas custodiadas em entidades do Grupo Julius Baer, salvo se negociadas em bolsa ou OTC.
 - Caso a posição seja resultante do exercício de uma opção, deverá ser coberta no mesmo dia.
 - Caso a posição seja coberta por empréstimo de valores mobiliários, não poderá ser efetuada para data valor posterior à data valor da liquidação;
- Em opções que expiram antes do período mínimo de retenção para o respectivo instrumento;
- Durante períodos de *Blackout*, por parte dos Colaboradores elegíveis (conforme seção 9.1, abaixo);
- Que gerem privilégios pessoais a terceiros, que não tenham direito a tais;
- Via contas mantidas em entidades do Grupo Julius Baer, para os quais o Colaborador não possua saldo de crédito ou limite de recursos suficientes;
- Que tenham clientes ou outros Colaboradores como contrapartes contratuais diretas;
- Alocados em conjunto com ordens de clientes, na forma de ordens coletivas.
- É permitido o uso de ordem coletiva para efetuar investimentos de diversos Colaboradores em conjunto.
 - Efetuados diretamente com *brokers*, operadores ou corretoras, em nome de entidades do Grupo Julius Baer;
 - Em detrimento evidente (financeiro e/ou reputacional) do Grupo Julius Baer, **Julius Baer Family Office** ou seus clientes; e
 - Que representem clara tentativa de contornar ou burlar as regras desta Política, normas e regulamentações aplicáveis, por exemplo, através de terceiro ou conta de terceiro.

Os Colaboradores são, ainda, expressamente proibidos de negociar, transacionar e realizar investimentos pessoais com base nas seguintes práticas ilegais:

- *Insider Trading*: consiste na negociação de valores mobiliários com base no uso indevido de informações confidenciais e privilegiadas, para obtenção de lucro, vantagem ou benefício próprio ou de terceiros. O uso indevido ou a divulgação destas informações podem impactar ou influenciar significativamente os preços de ativos; e
- *Front Running*: consiste na utilização de informação confidencial e privilegiada para executar ordens pessoais em bolsa ou OTC, antes de executar a ordem do cliente, para se aproveitar do movimento de uma ordem de volume mais expressivo.

A prática de *Insider Trading*, *Front Running* ou a realização de Transações Proibidas, sujeitará o Colaborador responsável às sanções previstas nesta Política, sem prejuízo das sanções legais.

Em caso de dúvidas se determinada informação é confidencial e, em casos de PATs, podem constituir *Insider Trading*, o Colaborador deve entrar em contato com a equipe de Compliance antes de efetuar qualquer operação.

5. TRANSAÇÕES NÃO COBERTAS

Estão excluídas do escopo desta Política as transações e negociações efetuadas por meio de contas geridas de forma discricionária, ou seja, em que o Colaborador não possua controle direto nas decisões de investimento.

6. FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONTAS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

No ingresso de um novo Colaborador, este deverá indicar no Formulário se possui, no momento de seu ingresso, investimentos em Ativos Restritos. Em caso positivo, deverá indicar qual é (são) o(s) ativo(s) e em que conta(s) está(ão) custodiado(s), seja no Brasil ou no exterior.

Ao informar a(s) conta(s), o Colaborador automaticamente autoriza o Departamento de Compliance a solicitar, conforme necessário, informações e documentos adicionais, como, por exemplo, extratos. Esses documentos e informações serão mantidos em absoluto sigilo e serão solicitados apenas quando necessários, para fins de monitoramento de investimentos pessoais em Ativos Restritos.

Cada Colaborador deve preencher e assinar o Formulário, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão.

Para investimentos futuros o novo Colaborador, assim como os demais Colaboradores, deverão sempre observar as regras para investimentos em Ativos Restritos, bem como a relação de Transações Proibidas, antes de realizarem seus investimentos.

As contas custodiadas em entidades do grupo Julius Baer são monitoradas pelo time de Compliance ou *Booking Center* da própria entidade na qual a conta está custodiada, no entanto, caso haja investimentos em Ativos Restritos realizados por meio desta conta, a mesma deve ser igualmente divulgada no Formulário.

7. MONITORAMENTO

O Departamento de Compliance é responsável pelo monitoramento de investimento pessoais efetuados por seus Colaboradores por meio de contas que não são custodiadas por entidades do grupo Julius Baer, uma vez que, nestes casos, o monitoramento é conduzido diretamente pelas próprias entidades.

O Departamento de Compliance, solicitará, no ingresso do Colaborador, os extratos das contas por meio das quais o mesmo possua investimentos em Ativos Restritos, quando aplicável. Estas contas, e respectivos ativos, devem ser indicadas no Formulário.

Anualmente, o Departamento de Compliance solicitará a todos os Colaborados que possuam investimentos em Ativos Restritos, que apresentem os extratos dessas contas, com o fim de aferir se as informações prestadas nos respectivos Formulários refletem a realidade.

Em caso de violação à Política, o Departamento de Compliance deverá notificar o Colaborador que cometeu a violação e, caso necessário, notificar seu supervisor direto. Nestes casos, sanções podem ser aplicadas, conforme indicado na seção 13 desta Política.

8. PERÍODO MÍNIMO DE RETENÇÃO DO INVESTIMENTO

A regra geral de período mínimo de retenção para investimentos autorizados em Ativos Restritos é de 15 (quinze) dias.

Os investimentos pessoais devem, ainda, observar os seguintes períodos mínimos de retenção:

- 30 (trinta) dias para investimentos em ativos e instrumentos financeiros de qualquer entidade do Grupo Julius Baer, cujo preço/performance dependa em 50% (cinquenta por cento) ou mais de ativo(s) subjacente(s) do Grupo Julius Baer;
- 7 (sete) dias para investimentos em ativos e instrumentos financeiros de qualquer entidade do Grupo Julius Baer, cujo preço/performance não dependa em 50% (cinquenta por cento) ou mais de ativos subjacentes do Grupo Julius Baer; e
- 1 (um) dia para todos os demais ativos, listados ou não listados, securitizados ou negociados no mercado secundário ou OTC, como por exemplo, os ativos considerados não restritos, listados exemplificativamente na seção 4.1 acima. Operações de *day-trade* são expressamente proibidas.

O Período Mínimo de Retenção de Investimento será contado do dia da confirmação da transação, ou, da data do *booking* nos casos de alocação de ações e títulos no contexto de IPOs e novas emissões.

A aderência ao período de retenção deve ser monitorada com base na última movimentação de ativo relevante (princípio "*last in – first out*"). Caso uma transação não seja completamente finalizada (liquidação parcial) e precise ser refeita, o período mínimo de retenção (para toda a posição) será contado da data da última ordem executada.

O monitoramento do período mínimo de retenção de investimentos em ativos / instrumentos financeiros do Grupo Julius Baer é de responsabilidade dos times de *Compliance* e *Booking Center* das respectivas entidades custodiantes do Grupo Julius Baer.

Em casos de perdas, uma posição existente poderá ser vendida/zerada a qualquer tempo, mesmo antes do término do período mínimo de retenção. Se, durante o período mínimo de retenção tiverem sido realizadas múltiplas compras de um ativo específico e a posição for vendida/zerada, o preço médio dessas compras serão considerados para determinar se a operação resultou em uma perda real. Um novo investimento no mesmo instrumento de posição liquidada só poderá ser realizado no dia seguinte ao da zeragem.

O Período Mínimo de Retenção não é aplicável a:

- Ativos oferecidos com base em direitos de subscrição durante um aumento de capital ou relativos a direitos de conversão e de opção. A negociação ativa de direito de subscrição está sujeita ao período mínimo de retenção;
- Investimentos efetuados por um terceiro para a conta de um Colaborador, sem que haja qualquer influência do Colaborador na decisão do investimento (Transações não Cobertas);
- O exercício de opções baseadas em planos de opções com incentivos de longo prazo, cuja compra e venda de cotas/ações seja efetuada no mesmo dia; e
- Outorga de opções.

9. CONFLITOS DE INTERESSES

9.1 Períodos de *Blackout*

São elegíveis a períodos de *Blackout*: (i) Membros da Diretoria e do Comitê Executivo do Julius Baer Group Ltd. e do Bank Julius Baer & Co. Ltd.; e (ii) Colaboradores com conhecimento específico ou potencialmente específico da situação financeira do Grupo Julius Baer, conforme possa ser notificado de tempos em tempos, não poderão operar ações ou derivativos do Julius Baer Group Ltd. Securities, durante o período de *Black Out*.

Este período se inicia 20 (vinte) dias úteis (“*trading days*”) (conforme o calendário de negociação na bolsa de valores da SIX Swiss Exchange Ltd.) antes da publicação dos resultados anuais e semestrais das entidades do grupo e 10 (dez) *trading days* antes da publicação das declarações da gestão. O período termina na data oficial de publicação dos documentos supramencionados. Qualquer PAT efetuada em violação à esta proibição deverá ser imediatamente cancelada.

O controle dos Períodos de *Blackout* é realizado diretamente pelo Julius Baer Group Ltd. e o Bank Julius Baer & Co. Ltd. Sempre que algum Colaborador do Grupo Julius Baer, residente fora da Suíça, for incluído como elegível a Períodos de *Blackout* o *JB Booking Center* informará o Departamento de Risco e *Compliance* local, para que haja o devido monitoramento.

9.2 Gestão de Contas com o Envolvimento de Colaboradores

Nenhum Colaborador pode atuar como Gerente de Relacionamento (“*RM*”) de conta em relação à qual esteja pessoalmente envolvido como titular da conta, beneficiário, procurador ou signatário.

O Colaborador RM que tiver função ou posição em relação à conta de outro Colaborador deve reportar tal situação ao seu superior e ao Departamento de Compliance.

Os Colaboradores que se tornarem clientes da Julius Baer Family Office serão tratados de forma análoga aos seus demais clientes.

9.3. Gestão de Contas com o Envolvimento de Parentes ou Pessoas Relacionadas

Devido a questão de conflito de interesses, nenhum Colaborador, na condição de RM, pode gerenciar contas de parentes próximos, entendidos como cônjuge, filho, pais, irmãos, sogros(as), cunhados(as), noras, genros e enteados(as).

10. UTILIZAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS NO BANCO JULIUS BAER

Colaboradores da **Julius Baer Family Office** têm permissão para abrir e manter conta corrente e de custódia nas Instituições Financeiras do Grupo Julius Baer, sujeito às restrições regulatórias, contratuais e prévia diligência, por parte do banco.

Neste caso, o Colaborador deve cumprir com todos os requisitos globais definidos na Política Global (D-1019-00 - *Personal Account Transactions by Employees*), estando a administração de seus recursos sujeita à análise do *Compliance* e *Booking Center* do banco.

11. OFERTAS PÚBLICAS INICIAIS (“IPOS”) / NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS DA JULIUS BAER FAMILY OFFICE

Como regra geral, Colaboradores podem aderir/subscrever à IPOs e novas emissões do Grupo Julius Baer, recebendo o mesmo tratamento dado à adesão/subscrição de clientes. Os Colaboradores, entretanto, não têm, automaticamente, direito de receber uma alocação. Subscrições devem sempre ser cobertas por saldo de crédito correspondente.

A subscrição em novos produtos e serviços da **Julius Baer Family Office** também são permitidas aos Colaboradores, desde que todos os requisitos comerciais sejam cumpridos e que o tratamento aos Colaboradores seja o mesmo dado às subscrições dos clientes. Neste caso, o Colaborador deve assinar um contrato de prestação de serviços com a **Julius Baer Family Office**, com mandato discricionário.

Em determinadas situações, os Colaboradores podem ser bloqueados da subscrição (como, por exemplo, em caso de conflito de interesses).

12. COMPORTAMENTO DE TRANSAÇÕES DOS COLABORADORES

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da **Julius Baer Family Office** e os interesses de seus clientes, devendo evitar iniciar atividades externas e realizar investimentos privados que representem, ou tenham potencial para representar conflitos de interesses ou riscos para a **Julius Baer Family Office**, tais como:

- Risco substancial de confundir os clientes e/ou induzi-los a erro;
- Risco reputacional, financeiro, legal ou regulatório para a **Julius Baer Family Office** ou seus Colaboradores;
- Conflito de Interesse, ou a aparência de conflito, entre o Colaborador e a **Julius Baer Family Office** e/ou seus clientes; e
- Comprometimento de tempo e atenção do Colaborador que prejudique ou comprometa sua capacidade de cumprir suas funções, atividades, e obrigações com a **Julius Baer Family Office** e seus clientes.

Como regra geral, o número e a dimensão dos investimentos pessoais efetuados durante o expediente não devem ocupar um montante desproporcional das horas de trabalho do Colaborador ou impedi-lo de exercer suas atividades e obrigações. Quaisquer violações aos princípios desta Política podem desencadear ações disciplinares.

13. SANÇÕES

Em caso de investimentos pessoais efetuados por Colaboradores que sejam contrários ou violem esta Política, o Departamento de Compliance poderá requerer a liquidação da operação.

Á título de esclarecimento, os seguintes atos devem ser considerados como violação grave à esta Política:

- Realização de Transações Proibidas;
- Realização de investimento em Ativo Restrito sem a devida autorização do Departamento de Compliance; e
- Recusa em prover documentação ou qualquer outra informação solicitada pelo Departamento de *Compliance*, para fins de monitoramento de investimentos em Ativos Restritos previamente autorizados.

Tais violações podem ser motivo de ações disciplinares, administrativas e legais, como advertência verbal ou formal, suspensão, desligamento ou demissão.

Toda e qualquer violação, ainda que suspeita, deve ser submetida ao Departamento de Compliance que, por sua vez, deliberará sobre possíveis sanções no Comitê de Compliance.

14. REVISÃO DA POLÍTICA

A presente Política será revisada pelo Departamento de Compliance, no mínimo, a cada dois anos, ou a qualquer momento, de ofício pelo Departamento de Compliance ou mediante

provocação, sempre que se observarem mudanças relevantes nas normas, regras, formato das atividades ou em qualquer outro aspecto intrínseco ao dia-a-dia do **Julius Baer Family Office**, nos termos da regulamentação aplicável.

* * *

ANEXO I
à Política de Investimentos Pessoais da Julius Baer Family Office

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONTAS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

Este Formulário de Declaração de Contas e Investimentos Pessoais (“Formulário”) é parte integrante da Política de Investimentos Pessoais da **Julius Baer Family Office** (“Política”).

1. Reporte de Contas Offshore: assinalar a opção aplicável e indicar, conforme o caso, todas as contas mantidas em Instituições Financeiras ou Corretoras no exterior, inclusive aquelas integrantes do Grupo Julius Baer, em que mantém investimentos em Ativos Restritos:

Não possuo investimentos em Ativos Restritos por meio de contas mantidas em Instituições Financeiras ou Corretoras no exterior.

Posso investimentos nos seguintes Ativos Restritos por meio das seguintes contas mantidas em Instituições Financeiras ou Corretoras no exterior de que sou titular/beneficiário final/procurador:

Instituição e Jurisdição	Tipo e Número da Conta	Ativo(s) Restrito(s) Investido(s)	Quantidade	Titular, Beneficiário ou Procurador

2. Reporte de Contas Onshore: assinalar a opção aplicável e indicar, conforme o caso, todas as contas mantidas em Instituições Financeiras ou Corretoras no Brasil em que mantém investimentos em Ativos Restritos:

Não possuo investimentos em Ativos Restritos por meio de contas mantidas em Instituições Financeiras ou Corretoras no Brasil.

Posso investimentos nos seguintes Ativos Restritos por meio das seguintes contas mantidas em Instituições Financeiras ou Corretoras no Brasil de que sou titular/beneficiário final/procurador:

Instituição	Tipo e No. da Conta	Titular, Beneficiário ou Procurador	Ativo(s) Restrito(s) Investido(s)	Quantidade

3. Declarações e consentimento: Ao firmar o presente termo, o(a) Colaborador(a) abaixo assinado declara, expressamente, que:

- Leu e compreendeu o inteiro teor desta Política e concorda em cumpri-la, realizando seus investimentos pessoais sempre de acordo com a mesma;
- Preencheu todos os dados solicitados neste Formulário com transparência, acuidade e fidedignidade, atestando pela veracidade dos mesmos;

- Tem ciência de que transações pessoais em Ativos Restritos são passíveis de monitoramento pelo Departamento de Compliance, e que este solicitará, anualmente, extratos relativos a estes investimentos e respectivas contas;
- Entende que o fornecimento de documentação e informação ao Departamento de Compliance não configura quebra de sigilo bancário e será utilizada apenas para fins de monitoramento dos requerimentos definidos na Política;
- Entende que a documentação e informação fornecida ao Departamento de Compliance será de uso restrito deste e será mantida em sigilo;
- Tem ciência de que os investimentos pessoais realizados através de contas mantidas no Banco Julius Baer estão sujeitos à esta Política, bem como à Política Global;
- Se compromete a não fazer uso, em benefício próprio ou de terceiros, de informações privilegiadas e confidenciais, bem como a não divulgá-las a terceiros;
- Se compromete a não realizar ou se engajar em práticas ilícitas, como *insider trading* e *front running*; e
- Tem ciência de que a violação às regras desta Política enseja a aplicação de sanções, conforme descrito em seção específica.

São Paulo, _____ de _____ de 20__

Vínculo	Societário Estatutário Empregatício Contratual
Data de início do Vínculo	
Nome do Colaborador	
RG	
CPF	
Assinatura	

